

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente

CLÁUSULA 2ª - DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

A empresa girará sob o nome empresarial **SCOOTER MOTOS LTDA** com sua sede na Rua Clelia, 473 - Água Branca, São Paulo - SP CEP 05042000; podendo, a qualquer tempo, criar, manter, transferir ou extinguir filiais, agências, sucursais, estabelecimentos ou escritórios, em qualquer parte do território nacional e no Exterior, mediante deliberação dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo para fins fiscais, observando-se a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO SOCIAL

A Sociedade Tem Por Objetos: A Empresa Tem Por Objeto Comercio De Pecas E Acessorios Para Veiculos Automotores Doces Balas E Bombons Artigos De Vestruarios E Acessorios Restaurante Fast Food Lanchonete E O Servico Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetas

CLÁUSULA 2ª - DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JESUS	130.000	R\$ 130.000,00
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00

CLÁUSULA 4ª - ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JESUS** que isoladamente, ou em conjunto, por procurador por eles constituído representará a Sociedade, em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, inclusive quaisquer órgãos e repartições da administração pública, direta ou indireta, em nível federal, estadual ou municipal, inclusive ministérios, autarquias, empresas públicas, de economia mista e para estatais, administrando os negócios sociais, assinando todos e quaisquer documentos, títulos, obrigações cheques, enfim praticando todos os atos necessários à operação da Sociedade.

CLÁUSULA 5ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es), prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

quotas, os lucros ou perdas apurados no período, e/ou de exercícios anteriores. (art. 1.065, do Código Civil)

Parágrafo Primeiro - O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Segundo - É facultado o levantamento de balanços intermediários, todas as vezes que houver conveniência aos interesses sociais, bem como a distribuição, a qualquer momento, de lucros intermediários ou intercalares.

Parágrafo Terceiro - Ao interesse da sociedade e dos sócios, poderá ser contabilizado e reconhecido como despesas a apuração de juros sobre o capital social.

Parágrafo Quarto O pagamento de dividendos e/ou de juros sobre o capital social deverá ser realizado sempre por decisão dos sócios e quando a situação financeira da empresa permitir.

CLÁUSULA 6ª - DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas patrimoniais e de resultado econômico, e designarão administrador(es) quando for o caso, observado o que dispõe o art. 1.072, § 1º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As deliberações acima, bem como aquelas previstas nos arts. 1.071 e art. 1.078, do Código Civil, serão discutidas em reunião previamente designada, podendo ser dispensada sua convocação, uma vez atendidas as exigências do parágrafo segundo do art. 1.072, do código acima citado.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios será dispensada caso estes, em sua totalidade, decidirem por escrito sobre matéria que seja objeto daquela, conforme autoriza o parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Quarto - Os co-proprietários de quota indivisa designarão, quando for o caso, um dentre eles para representá-los perante a sociedade.

CLÁUSULA 7ª - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

A retirada, falecimento, impedimento superveniente, dissolução, incapacidade, falência, exclusão ou interdição de sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os remanescentes, os quais assegurarão aos herdeiros do "de cujos" o direito de ingressar na sociedade em idênticas condições do pré-morto.

Parágrafo Primeiro - O sócio que entender retirar-se da sociedade, disso dará ciência aos demais, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA 8ª - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADOR(ES)

Os Sócios e Administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de serem sócios bem como de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - DO CONSELHO FISCAL

A Assembléia Geral poderá instituir um Conselho Fiscal, a qualquer tempo, sem prejuízo dos poderes daquela, que será composto por três membros e três suplentes, detendo estes os poderes de fiscalização da sociedade, previstos no art. 1.069 do Código Civil.

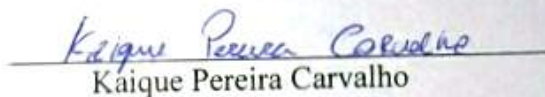
Parágrafo Único – Os conselheiros e suplentes serão eleitos em assembléia, constando-se na ata de eleição a qualificação de cada um destes, o período de mandato, sua remuneração, e demais obrigações legais.

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou divergências decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, maiores e capazes.

São Paulo, 22 de dezembro de 2022


Jose Carlos De Oliveira Jesus


Kaique Pereira Carvalho



ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SCOOTER MOTOS LTDA
CNPJ/MF: 41.710.010/0001-06
NIRE 35630744351

KAIQUE PEREIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Teresina/PI, nascido em 22/12/1993, nº do documento de identidade: RG 60.292.121-1 SSP/SP, nº do CPF: 603.891.463-31, Residente E Domiciliado na R Clélia, 475 CASA 1 - Bairro: Água Branca, São Paulo - SP CEP 05042000

Único sócio da Sociedade Limitada **SCOOTER MOTOS LTDA** constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE **35630744351** tendo sua sede estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, AV dos Bandeirantes, 612 - Vila Olímpia - São Paulo SP cep 04553-000; devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. **41.710.010/0001-06** tem entre si, justo e contratado, alterar o referido contrato social na alteração do quadro de sociedade

Entra na sociedade **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JESUS**, brasileiro, solteira nascido em 24/01/1983, portador do Rg. 41.934.473-1 SSP-SP e do CPF 318.135.408-29 empresário, residente Rua Moacir Padilha, 70 - Jurubatuba - São Paulo SP cep 04696-120

Retira - se da sociedade o **KAIQUE PEREIRA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Teresina/PI, nascido em 22/12/1993, nº do documento de identidade: RG 60.292.121-1 SSP/SP, nº do CPF: 603.891.463-31, Residente E Domiciliado na R Clélia, 475 CASA 1 - Bairro: Água Branca, São Paulo - SP CEP 05042000 neste ato cedendo e transferindo, com expressa anuência, a totalidade de suas quotas, no importe de 130.000 (cento e trinta mil) quotas do Capital social no valor total de R\$ 130.000,00 (cinquenta mil reais) que cede e transfere ao sócio admitido **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JESUS**, brasileiro, solteira nascido em 24/01/1983, portador do Rg. 41.934.473-1 SSP-SP e do CPF 318.135.408-29 empresário, residente Rua Moacir Padilha, 70 - Jurubatuba - São Paulo SP cep 04696-120 recebendo, decorrente das cessões acima descritas a quantidade de 130.000 (cento e trinta mil) quotas do Capital Social no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),

CLÁUSULA 1ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **KAIQUE PEREIRA CARVALHO**, tendo sua participação no capital social na quantia de 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JESUS	130.000	R\$ 130.000,00
TOTAL	130.000	R\$ 130.000,00